

ESTATUTO

INSTITUTO LUIZ BERTAZZONI DE ARTE, CULTURA, EDUCAÇÃO,
MEIO AMBIENTE ESPORTE E PROMOÇÃO SOCIAL
(FUNDADO EM 1º/12/2007)



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – DURAÇÃO - SEDE - FORO E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º O INSTITUTO LUIZ BERTAZZONI DE ARTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E PROMOÇÃO SOCIAL, constituído em Assembleia Geral realizada em 1/12/2007, sob o CNPJ nº. 09.423.126/0001- 43 com sede a Rua Faustino Daneluti, 350, Jardim Itaipu CEP: 17602 - 493 e Foro nesta cidade de Tupã - SP, é uma associação de direito privado, **sem fins lucrativos**, de caráter técnico, científico – profissional, desportivo, Ambiental, educativo, cultural e social, com prazo de duração indeterminado, tendo por objetivo o apoio à pesquisa, divulgação e promoção de produtos e serviços com atuação em todo o território nacional – Brasil.

Artigo 2º - O Instituto Luiz Bertazzoni, tem como objetivo fundamental, promover o bem de todos, a promoção e inclusão social do ser humano, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações e na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social". (**Art. 3º, item IV da Constituição Federal**).

§ 1º - O Instituto Luiz Bertazzoni adota os três primeiros vocábulos de sua denominação e a sigla "**ILB**" como nomes fantasia e marca a ser usada nas divulgações promocionais de suas atividades e de ora em diante neste estatuto.

§ 2º - O Instituto Luiz Bertazzoni, atuará sempre fundamentado em princípios artísticos, culturais, educacionais, sociais, ambientais e altruístas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, cujo exercício se inicia em 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano, regido por este estatuto.

Artigo 3º - Os ideais do Instituto Luiz Bertazzoni abrangem e apoiam eticamente as manifestações e ações de qualidade técnica, e humanas realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nas escolas, faculdades, prefeituras e universidades, associações, entidades assistenciais, filantrópicas, esportivas etc, desde que direcionadas ao ser humano em suas necessidades, e à defesa

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

ao acesso a esses bens artístico-culturais, educacionais, ambientais e sociais.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º - O Instituto Luiz Bertazzoni tem objetivos e finalidades de natureza socioculturais, educacionais e ambientais, consubstanciados na valorização e promoção social do ser humano de forma inclusiva na nossa sociedade através de colaboração técnica, material e financeira e com a realização de projetos culturais, educacionais, ambientais e sociais; e ainda a administração, preservação, formação, incentivo, colaboração, gerenciamento, fiscalização e avaliação de projetos, obras, e equipamentos culturais, Educacionais, sociais e ambientais.

Parágrafo único – Para a realização de seus objetivos e finalidades, em âmbito municipal, regional, nacional e internacional, o Instituto Luiz Bertazzoni, exerce suas atividades diretamente por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, termos de parcerias, prestações de serviços, terceirizações com Instituições Públicas Federais, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Estados, dos Municípios, empresas privadas, fundações e instituições afins e associações sem fins lucrativos ou com a finalidade lucrativa. E no desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Luiz Bertazzoni não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º - O Instituto Luiz Bertazzoni tem por finalidades:

- I - desenvolver, aplicar atividades técnicas - científicas através de estudos, pesquisas e difusão científica;
- II - explorar e executar, tecnologias da informação de caráter eminentemente educativo;
- III - promover intercâmbio, conveniar-se, associar-se a outras instituições congêneres, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas no intuito da comunicação, difusão, produção e geração de conhecimentos técnico científicos e socioculturais;



- IV - desenvolver, aplicar atividades de ensino, em todos os graus e níveis que a legislação permitir, no sentido da formação de recursos humanos, em particular gestores para o setor público e privado;
- V - desenvolver, aplicar tecnologias no sentido da promoção de técnicas de economias autossustentáveis;
- VI - manter, subsidiar e fomentar, em sua própria estrutura, ou em outro local que venha a determinar, Unidades de Ensino, Centros de Pesquisas e extensão, sob direção, aprovação e fiscalização da Diretoria Executiva;
- VII - constituir-se num Instituto de difusão e comunicação de âmbito nacional, fazendo-se representar nos foros locais e internacionais;
- VIII - promover a educação através de Programas e Projetos, concedendo estágios, remunerados ou não, e bolsas de estudo;
- IX - promover campanhas e programas sistemáticos de educação e sociocultural;
- X - produzir material didático, audiovisual, iconográfico, mídia eletrônica, telecomunicações e rádio televisivo de educação, Ciência & Tecnologia, informativo e sociocultural, podendo manter periódicos especializados, bem como programas rádio televisivos para tal fim;
- XI - promover junto a empresas, órgãos e entidades os estudos e análises no sentido, em parcerias, de avaliação de potencialidades técnico-científicas, bem como a promoção das empresas, órgãos e entidades;
- XII - promover a comunicação rádio televisiva e de dados;
- XIII - empenhar-se pelo engrandecimento da Pátria, sem envolver-se com política ou em facção partidária;
- XIV - proporcionar bem-estar aos associados, sem distinção de credo, raça, classe social ou posição cultural;
- XV - defesa, preservação E conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVI - efetivar contratos parceria, seja por chamamento de cooperação ou fomento, acordo de parcerias e contratos de gestão com instituições públicas e privadas, de modo a

obter, em decorrência, proveito para os associados, às suas respectivas comunidades e ao serviço público;



- XVII -** prestar serviços técnicos especializados a entidades públicas ou empreender, em conjunto com elas, projetos e serviços especializados de natureza técnica, jurídica, sociocultural, científica e tecnológica, através de convênios, contratos, termos de parceria, ou outras modalidades de cooperação ou participação que forem apropriadas aos casos específicos e às peculiaridades regionais;
- XVIII -** identificar demandas e soluções para a sociedade civil, o governo Federal, Estadual e Municipal, e comunidades, em articulação com instituições nacionais e internacionais;
- XIX -** encorajar o financiamento sustentável de organizações sociais, entidades públicas e privadas, através de iniciativas de geração de recursos e de investimentos estratégicos;
- XX -** promover atividades culturais e pedagógicas em intercâmbio com outras associações ou fundações congêneres, privada ou públicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda firmar contrato de parcerias com essas entidades, sempre com vistas à promoção humana;
- XXI -** realizar cursos, seminários, feiras e eventos assemelhados;
- XXII -** realizar outras atividades e programas altruísticos, beneficentes, científicos, culturais e educacionais-tecnológicos, que visem o bem-estar comunitário, à preservação do meio ambiente, e o fortalecimento do terceiro setor e o desenvolvimento comunitário local;
- XXIII -** captação, gerenciamento, fornecimento, operacionalização, repasse e reembolso de recursos, a atividades, entidades públicas e privadas, programas, projetos e assemelhados;
- XIV -** acompanhamento, avaliação, condução, concessão, divulgação, edição, execução, gerenciamento, incentivo, integração, organização, participação, patrocínio, planejamento e promoção de bolsas, concursos, consultorias, cursos, estágios, eventos, pareceres, relatórios, prêmios e assemelhados;
- XXV -** associações, parcerias e participações, com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, em

K.

empreendimentos, com o objetivo de cumprir suas finalidades, reforçar seu patrimônio e custear sua manutenção, nos limites na forma da legislação;



- XXVI - elaborar estudos e pareceres sob o orçamento e contabilidade pública, legislação, tributos, organização e métodos, planejamento local integrado, serviços humanos, gerenciamento de obras públicas, cadastro imobiliário e demais, assuntos afins;
- XXVII - prestar assistência técnica a qualquer órgão da administração direta ou indireta, a nível Federal, estadual ou Municipal apresentando soluções para o desenvolvimento regional ou nacional;
- XXVIII - promoção da assistência social e a integração ao mercado de trabalho;
- XXIX - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XXX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXXI - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- XXXII - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXXIII - projetos e estudos para preservação, manutenção, utilização e aproveitamento das áreas públicas, Federal, Estadual e Municipal, para fins de proteção de fauna e flora e reflorestamento regional compatível;
- XXXIV - incentivar, criar e manter unidades de ensino, pesquisas e serviços especializados, cooperativas, empresas e outras entidades, principalmente no Terceiro Setor.
- XXXV - Realizar e desenvolver cursos, seminários e projetos de esporte e de lazer, podendo participar e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como, com osc's e entidades privadas, para atendimento de seus associados e cidadãos em comum, com vistas do bem estar de todos, inclusive aqueles com riscos de se envolver, ou já envolvidos com drogas, promover o tratamento, a prevenção e a sua reinserção do novamente a sociedade por meio do esporte, lazer ,

cultura, educação, trabalho, participação na comunidade, orientação jurídica, etc.



- XXXVI - Realizar e desenvolver cursos, seminários e projetos na área da agricultura, agropecuária e todas as atividades a área rural, bem como, realizar trabalhos no âmbito da agricultura familiar, podendo participar, efetuar parcerias e firmar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, osc's e entidades do setor privado, sindicato rural, para atendimento e benefício de seus associados e cidadãos em comum.
- XXXVII - Realizar atividades desportivas no âmbito nacional, estadual, municipal, bem como participar de editais e leis de incentivo que fomentam o desporto brasileiro.
- XXXVIII - realizar projetos culturais via editais e leis de incentivo.
- XXXIX - desenvolver projeto desportivos, culturais, sociais, ambientais de ordem pública e privadas.
- XLII - fornecer meios e promover ações para o fomento, a difusão e divulgação artístico-cultural, educacional e ambiental desenvolvendo a promoção social de forma inclusiva das pessoas, contribuindo para sua formação, sua integração na sociedade e aperfeiçoamento cultural e técnico.
- XL - favorecer uma política de ocupação de espaços culturais, públicos e particulares, nos meios de comunicação de massa, nas escolas e nas instituições em geral e nos órgãos decisórios de políticas públicas, visando o respeito aos fazeres artístico-culturais, educacional, ambiental e social para todos os bens, como empenhar-se na necessária implantação de espaços permanentes de desenvolvimento, pesquisa, discussão e criação;
- XLI - Contribuir e interferir nas políticas culturais públicas e de entidades privadas, visando à defesa dos direitos de todo cidadão ao acesso aos bens culturais e aos espaços dedicados às artes; Educação e Meio ambiente de forma a incluir na sociedade os excluídos e ainda: elaborar, implementar, desenvolver, patrocinar, promover, realizar, apoiar projetos, cursos, turnês, eventos, viagens de estudo, espetáculos, exposições, conferências, seminários, debates, congressos, festivais e mostras de tipos e naturezas diversos, intercâmbios entre profissionais e entidades nacionais e internacionais, além de realizar campanhas para aos menos favorecidos.



- XLII** - Promover e/ou apoiar a produção e a divulgação de obras de interesse público, de artes em geral, inclusive a de livros, vídeos, filmes e espetáculos teatrais etc, além de promover e incentivar a memória Cultural, disponibilizando as informações para a população em geral, através de registros escritos, vídeográficos, "sites" ou outras mídias;
- XLIII** - incentivar e apoiar a criação de Núcleos Municipais de conhecimento nas áreas de arte, cultura, educação, meio-ambiente, esportivo e promoção social além de Centros Estaduais de cultura e memória dentro dos municípios e da nossa região, e do País, assim como: Montar e produzir eventos, visando apresentações a nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- XLIV** - Participar, como colaborador, realizador de projetos, cursos, turnês, eventos, viagens de estudo, espetáculos, exposições, conferências, seminários, fóruns, debates, congressos, festivais e mostras de tipos e naturezas diversos, intercâmbios entre profissionais e entidades nacionais e internacionais.
- XLV** - Construção, adaptação ou criação de espaços para apresentação artístico-cultural, educacional e ambiental, além do espaço para lazer e confraternização dos associados.
- XLVI** - cooperar com entidades Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais que possuam objetivos semelhantes ou correlacionados aos do Instituto Luiz Bertazzoni
- XLVII** - promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica de recursos humanos na área social, cultural, esportivo, educacional e ambiental, assim como campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos do Instituto Luiz Bertazzoni bem como das atividades e funções das entidades parceiras na realização dos objetivos descritos neste Estatuto;
- XLVIII** - auxiliar e manter o acervo cultural decorrente de seus objetivos;
- XLIX** - Promover orientação jurídica para os sócios, a comunidade, atendidos, familiares etc.
- L**- O Instituto Luiz Bertazzoni é o mantenedor do grupo FÊNIX DE TEATRO, grande parceiro e um de seus instrumentos para

a realização de seus objetivos junto à sociedade por meio da arte teatral.



- LI - O Instituto Luiz Bertazzoni, para atender suas finalidades estatutária, pode receber e ser incorporados ao seu patrimônio, os bens apreendidos, abandonados ou administrados pela Secretaria da Receita Federal, Polícia Federal, de acordo com a portaria nº 100 de 22 de abril de 2002 que estabelece normas para a destinação dos bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal, quando não aplicável o disposto no art. 29, I, do Decreto Lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, reger-se-á pelas normas da portaria nº 100.
 - LII - O Instituto Luiz Bertazzoni, também, para atender suas finalidades estatutárias, poderá receber prestação de serviços alternativos, prestados por apenados, além de multas e penas pecuniárias aplicadas pelo poder judiciário.
 - LIII - O Instituto Luiz Bertazzoni é mantenedor do Grupo Fênix de Teatro, fundado em 25 de janeiro de 1985, e também é mantenedor, realiza e produz o Programa de televisão Arte e Cultura e também o Festival / Mostra Fênix de Linguagens Cênicas – Teatro, Dança e Circo.
- § 1º – Fica instituído o hino do grupo FÊNIX DE TEATRO como o hino do Instituto Luiz Bertazzoni assim como os seus bens materiais e imateriais também passam a fazer parte do patrimônio do instituto.
- § 2º – As dependências sob responsabilidade do Instituto Luiz Bertazzoni poderão ser cedidas para realização de atividades diversas das suas finalidades desde que haja autorização expressa da diretoria; após verificada o interesse social. E para a realização das atividades do Instituto Luiz Bertazzoni, poderá ser feito nas próprias dependências assim como, em equipamentos públicos, ou privados.

A handwritten signature or mark in blue ink, located at the bottom right of the page.



CAPITULO III

DOS MEMBROS ASSOCIADOS – DIREITOS - DEVERES E PENALIDADES

Artigo 6º O Instituto Luiz Bertazzoni, não distribui entre seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, seja a que título for, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos e finalidades sociais.

Artigo 7º - Serão admitidos no Instituto Luiz Bertazzoni membros idôneos, singulares e sua efetiva participação se dará desde que cumpram as obrigações institucionais estabelecidas, os quais serão divididos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** aqueles que assinaram a ata de fundação na primeira Assembleia Geral do Instituto Luiz Bertazzoni
- b) **Contribuintes** - são as pessoas físicas que colaboram com o Instituto Luiz Bertazzoni mensal, semestral ou anualmente através de numerários e/ou de serviços prestados como voluntários através de termo de parceria voluntária;
- c). **Beneméritos** - são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento social da associação;
- e) **Honorários:** Podem ser membros honorários do Instituto Luiz Bertazzoni, todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que prestem ou tenham prestado serviços de grande relevância, relacionadas aos propósitos do Instituto.

§ 1º - Poderá ser dada a medalha de honra ao mérito, moções, troféus ou comendas denominadas " Instituto Luiz Bertazzoni as pessoas que prestem ações ou serviços de grande relevância ao Instituto para o seu desenvolvimento e progresso ou ainda em concursos realizados pelo próprio Instituto.

§ 2º - A proposta de membros honorários, entrega de medalhas ou moções e a entrega de comendas, serão apresentadas por escrito, devidamente fundamentada, pela diretoria.

Artigo 8º - Toda admissão de membros será submetida à aprovação da Diretoria e referendada na próxima Assembleia Geral e implica

na aceitação, pelo associado, sem reservas, do estatuto vigente, regimento interno e de suas possíveis modificações.



Artigo 9º - São direitos assegurados a todos os associados independentes de sua classificação, poder desfrutar das dependências de lazer e confraternização da sede do Instituto.

§ 1º - Associados fundadores e contribuintes, desde que quites com suas obrigações sociais com o Instituto Luiz Bertazzoni.

- a) votar e ser votado;
- b) informar por escrito à diretoria a respeito de qualquer falha de administração, com vistas a sua correção;
- c) Participar das Assembleias Gerais;

§ 2º - Associados beneméritos e honorários, desde que quites com suas obrigações sociais com o Instituto.

- a) informar por escrito à diretoria a respeito de qualquer falha de administração, com vistas a sua correção;
- b) Participar das Assembleias Gerais;

Artigo 10 - São deveres dos associados fundadores e contribuintes do Instituto Luiz Bertazzoni:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as decisões da Diretoria
- c. Prestigiar a Associação e zelar pelo seu bom nome, garantindo sua continuidade e expansão;
- d. Recusar os cargos e tarefas que não possam desempenhar;
- e. Contribuir socialmente para a manutenção do Instituto Luiz Bertazzoni e desempenhar com responsabilidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

Artigo 11 Infringindo o presente Estatuto e o Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do Instituto, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

15



- § 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do Instituto, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.
- § 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas gravíssimas.
- § 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, ou regimento interno cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO LUIZ BERTAZZONI

Artigo 12 - São órgãos de Deliberação, execução e fiscalização do Instituto.

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria; e
- III) Conselho Fiscal;

Artigo 13 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, poderão ser remunerados, cujo valor monetário será definido pela **Diretoria Executiva** em função das disponibilidades financeiras e de forma proporcional às atividades desenvolvidas e efetivamente comprovadas, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (**Lei Federal nº 9.790/99 Inciso VI do art. 4º**).

Art. 14 - É vedada a acumulação de cargos da Diretoria com cargos do Conselho Fiscal.

Art. 15 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 3 (anos) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sucessivamente.



Parágrafo Único - A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por membros da Diretoria presentes à Assembleia Geral.

Art. 16 - Os membros eleitos perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. violação deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- III. ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa por escrito;
- IV. recebimento da pena de desligamento;
- V. conduta não compatível com os interesses do Instituto;
- VI. renúncia.

§ 1º - A perda do mandato será decidida em Assembleia Geral, garantido ao acusado o direito de defesa, com um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar sua defesa. Esgotando-se o prazo e não apresentando a defesa automaticamente estará desligado.

§ 2º - Em se tratando de renúncia ou desligamento do Diretor Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão ser notificados por escrito; e o seu substituto reunirá a diretoria, em até 5 (cinco) dias úteis, para ciência e adoção das providências a serem tomadas.

§ 3º - A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros: Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Captação de Recursos e Diretor Técnico Pedagógico.

Art. 17 - O Instituto Luiz Bertazzoni adotará os seguintes livros:

- I. Atas de Assembleias
- II. Atas de Reuniões da Diretoria
- III. Fichas de Associados

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, de folhas soltas a serem encadernadas ou fichas.

Art. 18 - No livro ou ficha os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome completo, profissão, naturalidade, nacionalidade, endereço completo, endereço eletrônico (e-mail), telefone, data de nascimento, estado civil, número do CPF ou CNPJ e documento de identidade;
- II. número da matrícula;
- III. data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão e assinaturas dos representantes legais do Instituto.

6

- IV. Espaço para lavratura do termo circunstanciado das causas de eliminação ou exclusão do associado.
- V. Assinatura e data.



Art. 19 - À Assembleia Geral Extraordinária, é o órgão máximo da instituição, composta e a eles compete:

- I. alterar o presente Estatuto, observando as disposições legais e regimentais;
- II. aprovar as contas, planos, programas, projetos e propostas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas; deliberar sobre a extinção do Instituto.
- III. e a destinação de seu patrimônio, de acordo com o Regimento Interno;
- IV. Encerramento das atividades do Instituto.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da data fixada para a sua realização, mediante Edital publicado em jornal com grande circulação ou afixado na sede do instituto, com pauta previamente definida, podendo ser convocadas:

- I. por 3 (tres) dos diretores em exercício;
- II. por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 1º - Em qualquer dos incisos acima citados o Presidente deverá ser notificado formalmente, através de envio de correspondência para o seu domicílio (com aviso de recebimento), e/ou para o seu endereço eletrônico cadastrado no sistema do Instituto e mesmo prazo de 10 (dez) dias citado no caput deste artigo.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV do artigo 19, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Nas convocações para a Assembleia Geral Ordinária não havendo, na data e horário estabelecidos quórum de metade mais um dos membros as Assembleias, serão realizadas em segunda convocação 1 (uma) hora depois, com qualquer número de associados presentes e com direito a voto.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverá constar da Ordem do Dia:

- I) Prestação de contas da diretoria, das filiais ou dos escritórios de representações acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:



- a) Relatório da Gestão da Diretoria;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das Sobras Apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da entidade e o Parecer do Conselho Fiscal.

II) Destinação das Sobras Apuradas ou rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para coberturas das despesas da entidade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos se houver;

III) Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV) Quando previsto a fixação de valor de ajuda de custo dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, daqueles que realmente atuam na Associação;

V) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no artigo 19.

§ 1º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes das responsabilidades, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária eleger e empossar a Diretoria composta de cinco membros.

Art. 23 - As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas pelo Diretor Administrativo ad referendum em livro próprio ou folhas soltas, e assinadas pelo Presidente e facultativamente por quaisquer dos Associados presentes ou seus representantes legais.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva será composta por 05(cinco) membros: 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Captação de Recursos e 01 (um) Diretor Técnico Pedagógico todos com mandato de três (03)

anos e podendo ser reconduzidos por igual período, sucessivamente.



- § 1º – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, não podendo também participar concomitantemente na mesma Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; Não podem participar da Diretoria e Conselho Fiscal os parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 25 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual do exercício anterior;
- II. Propor a Assembleia Geral a admissão de associado fundador;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o planejamento e a programação anual das atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
- IV. Executar a programação anual de atividade do Instituto;
- V. Indicar e substituir diretor em caso de renúncia;
- VI. Nomear e substituir coordenadores e administradores para os projetos administrados pelo Instituto Luiz Bertazzoni, caso necessário;
- VII. Nomear e substituir assessores e dirigentes sempre que necessário.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I. representar o Instituto Luiz Bertazzoni em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tanto delegar poderes ou constituir mandatários;
- II. fixar a política de ação e estratégia do Instituto Luiz Bertazzoni;
- III. presidir as reuniões das Assembleias Gerais, bem como, as reuniões de diretoria;
- IV. abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, e assinar cheques e demais documentos bancários em nome do Instituto Luiz Bertazzoni; e em conjunto com o Diretor Financeiro, inclusive através dos gerenciadores bancários via internet, fornecidos pelas instituições financeiras, podendo para tanto, delegar poderes a outrem, para essas atribuições, em seus impedimentos;
- V. aprovar os planos anuais de trabalho, propostas e projetos, programação orçamentária e financeira, e fixar remunerações quando for o caso;

K



- VI. dirigir, supervisionar e autorizar as atividades do Instituto Luiz Bertazzoni;
- VII. aprovar e reformar o Regimento Interno.
- VIII. admitir e desligar associados conforme o estatuto e regimento;
- IX. regulamentar o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;
- X. fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- XI. constituir e estabelecer, através de ato formal da Diretoria Executiva e em conjunto com o Conselho Fiscal os projetos, programas, ações e os núcleos administrativos específicos do Instituto Luiz Bertazzoni;
- XII. indicar e homologar a contratação e demissão de funcionários, consultores, estagiários e outros que se façam necessários;
- XIII. aprovar despesas de viagens, traslados, hospedagem, alimentação, transportes e diversos;
- XIV. aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua formação, utilização e liquidação;
- XV. indicar e contratar pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza;
- XVI. convocar as Assembleias Gerais;
- XVII. instituir e destituir comitês consultivos;
- XVIII. empossar a diretoria;
- XIX. assinar ou rubricar todo e qualquer documento, tais como procurações, contratos, ajustes, acordos, convênios, correspondências;
- XX. delegar, por escrito, atribuições de sua competência aos demais diretores ou associados, estabelecendo prazos para essas delegações;
- XXI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. responder pela tesouraria;
- II. elaborar o orçamento anual, relacionando as despesas e indicando as fontes de recursos para a sua cobertura;
- III. abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, e assinar cheques e demais documentos bancários em nome da Instituto Luiz Bertazzoni, em conjunto com o Presidente, inclusive através dos gerenciadores bancários via internet, fornecidos pelas instituições financeiras, podendo para tanto, delegar poderes a outrem, para essas atribuições, em seus impedimentos;
- IV. emitir pareceres quanto a gastos previstos para a execução de cada programa especial;
- V. estabelecer, quando julgar conveniente, o limite das finanças e seguros de fidelidade para empregados que manuseiem dinheiro ou valores;

K.

- 
- VI. submeter ao Presidente a indicação de instituições financeiras nas quais deverão ser feitos os depósitos dos recursos disponíveis;
 - VII. estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado financeiro e o desenvolvimento das atividades em geral;
 - VIII. arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos das despesas rotineiras, juntamente com o Presidente;
 - IX. dar suporte financeiro aos diversos projetos, programas, ações e núcleos administrativos específicos que o Instituto Luiz Bertazzoni vier estabelecer ou constituir;
 - X. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
 - XI. substituir o Diretor Administrativo em suas licenças, férias, faltas e impedimentos.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. administrar as atividades do Instituto Luiz Bertazzoni e responder por todos os assuntos relativos à contabilidade;
- II. responder pelo fluxo de receitas e de despesas, bem como, pela agenda de pagamentos das contas relativas ao funcionamento do Instituto Luiz Bertazzoni;
- III. responder por todas as atividades relativas a recursos humanos;
- IV. estabelecer prazos para que os auxiliares, em tempo hábil, lhe entreguem os dados relativos aos respectivos setores, indispensáveis à elaboração do orçamento e programação anuais;
- V. encaminhar ao Presidente até 20 (vinte) dias antes da realização de cada Assembleia Geral Ordinária, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;
- III. tomar as providências junto aos órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e outras autoridades administrativas, dando-lhes o devido encaminhamento;
- VII. manter os estoques de material e demais insumos indispensáveis ao funcionamento do Instituto Luiz Bertazzoni;
- VIII. delegar, após anuência escrita do Presidente, algumas de suas atribuições a um ou mais auxiliares, estabelecendo prazos para tais delegações;
- IX. dar suporte administrativo aos diversos projetos, programas, ações e núcleos administrativos específicos que o Instituto Luiz Bertazzoni vier estabelecer ou constituir;
- X. apresentar mensalmente ao Presidente o balancete do mês anterior, acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- XI. enviar ao Presidente até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;
- XII. cumprir e fazer cumprir o estatuto e o Regimento Interno;

- XII. substituir o Presidente em suas licenças, férias, faltas e impedimentos.



Art. 29 – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;
- II - orientar, elaborar, encaminhar e acompanhar, com auxílio dos demais órgãos, os projetos de captação de recursos às leis de incentivo à cultura, nas diferentes esferas administrativas governamentais, federais, estaduais e municipais;
- III - orientar produtores culturais e empresários à utilização dos benefícios das leis de incentivo à cultura;
- IV - elaborar e executar planos de captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, para os projetos culturais das Associações interessadas associadas ao Instituto Luiz Bertazzoni;
- V - desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência, determinadas pelo Presidente;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 30 - Ao Diretor Técnico Pedagógico compete:

- I - organizar a secretaria Educacional e Cultural do Instituto Luiz Bertazzoni;
- II - propor e organizar a realização de simpósios, seminários e cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 01 Presidente e 02 membros titulares da seguinte forma: Conselheiro Contábil e Conselheiro Jurídico, eleitos na Assembleia Geral.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres aos organismos superiores do Instituto Luiz Bertazzoni;

- 
- III. fiscalizar e emitir parecer sobre todos os serviços contábeis, livros e documentos concernentes à escrituração, situação do caixa e valores em depósitos;
 - IV. examinar os documentos, balancetes e balanços que comprovem receitas e despesas, bem como a relação e situação dos bens patrimoniais;
 - V. apontar os erros e irregularidades que porventura constatar, sugerindo medidas que considere cabíveis para a sua correção;
 - VI. lavrar as atas e pareceres dos resultados dos exames a que proceder das contas do Instituto Luiz Bertazzoni;
 - VII. solicitar, a qualquer tempo, ao Diretor Financeiro, os livros, documentos e balanços relativos à administração financeira;
 - VIII. emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira do Instituto Luiz Bertazzoni;
 - IX. receber notificações do Presidente e/ou Diretor Financeiro das atividades financeiras previstas no item III do artigo 25, podendo inclusive consultar os extratos bancários de movimentação financeira sempre que julgar necessário;
 - X. realizar a prestação de contas anual;
 - XI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
 - XII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 33 - Para o desempenho de atribuições que exijam a colaboração de especialistas, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente a contratação de serviços de contadores, de firma nacional ou internacional de auditoria sem vinculação com o Instituto Luiz Bertazzoni, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis à natureza das tarefas a serem executadas e respeitando os padrões de mercado.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que considerar conveniente, ou quando convocado pelo Diretor Presidente.

Art. 35 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em primeira reunião ordinária, a quem caberá a administração dos trabalhos.

CAPITULO VII

DOS FUNDOS

Art. 36 – O Instituto Luiz Bertazzoni, deverá criar e manter um Fundo de Reserva, constituído de 5% (cinco por cento), no mínimo, oriundo de recursos obtidos das receitas provenientes da execução das atividades elencadas, destinando prioritariamente a reparar perdas e atender imprevistos; podendo, no entanto, quando não acionado, ser utilizado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, conforme este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS



Art. 37 - O patrimônio do Instituto Luiz Bertazzoni será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos diversos, da doação inicial que eventualmente receber, pelas rendas e direitos que auferir e, ainda, por contribuições, legados, subvenções e doações feitas pelo Poder Público e/ou por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Os bens e direitos somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais previstos neste Estatuto.

§ 2º - O Instituto Luiz Bertazzoni não distribuirá lucros, a qualquer título.

Art. 38 - São recursos do Instituto Luiz Bertazzoni:

- I. resultados dos bens e direitos referidos no artigo 36 e dos convênios, projetos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;
- II. doações e contribuições de terceiros;
- III. rendimentos decorrentes da prestação de serviços, termos de parcerias, convênios, acordos e contratos;
- IV. rendimentos oriundos da realização de eventos e da venda de publicações, de material didático e de publicidade;
- V. rendimentos de quaisquer títulos e os provenientes de participações;
- VI. fideicomissos em seu favor instituídos;
- VII. usufrutos;
- VIII. captações de recursos financeiros a fundo perdidos ou de outras modalidades;
- IX. resultados financeiros gerados pelas atividades previstas nos Art. 2º e 4º.

§ 1º - No caso de dissolução ou extinção do Instituto Luiz Bertazzoni, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto ou finalidades sociais.

§ 2º - Na hipótese do Instituto Luiz Bertazzoni obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto ou finalidades sociais.

CAPITULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 39 - A prestação de contas do Instituto Luiz Bertazzoni observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer associado, podendo ainda ser publicado em qualquer um dos meios relacionados a seguir: Diário Oficial da União, Diário Oficial Estadual, Municipal, em jornal de grande circulação, ou ainda através da publicação no site (ILB – Instituto Luiz Bertazzoni), com acesso na área privativa de cada associado;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos, Convênios e Termo de Parceria;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, e será feita sob a coordenação direta do Conselho Fiscal, cujos prazos de início e término serão determinados no Regimento Interno;
- V. a prestação de contas anual junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública – CNEs/MJ até o dia 30 de junho do ano subsequente do exercício anterior.

CAPITULO X

DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 40 - O Estatuto somente será modificado, a partir de propostas da Diretoria, ou da Assembleia Geral, submetida com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência à apreciação.

Artigo 41 - Qualquer modificação do Estatuto só poderá ser aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) em primeira convocação 1/3 (um terço) em segunda convocação e qualquer número em terceira convocação, dos membros, em Assembleia Geral convocada

por edital afixado na sede especificando a finalidade e o tempo de 30 minutos de uma convocação para a outra especificamente para tal fim.



CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO LUIZ BERTAZZONI

Artigo 42 - A dissolução do Instituto Luiz Bertazzoni só poderá ser aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, dos membros, em Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim.

Artigo 43 - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária designará um ou mais representantes encarregados da liquidação dos bens do Instituto Luiz Bertazzoni, bens estes que deverão ser doados a entidades públicas análogas aos mesmos propósitos e/ou reconhecidamente de utilidade pública, indicadas pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 – A Diretoria fará as alterações no Regimento Interno em até 90 (noventa) dias após o registro deste estatuto no órgão competente.

Artigo 45 - O Presidente do Instituto Luiz Bertazzoni deverá comunicar às autoridades competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, todas as irregularidades especialmente nos casos de lesão ao erário da entidade.

Artigo 46 - Os associados do Instituto Luiz Bertazzoni não respondem individualmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações que os diretores contraírem, porém, o Instituto Luiz Bertazzoni responderá por suas obrigações, com os seus próprios bens, por intermédio da diretoria e em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 47 - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão sendo impedidos de exercer a administração do Instituto Luiz Bertazzoni por Lei especial ou, em virtude de

51.507.10
OFICIAL DE
EDUCACION
RUAN
CENTRO
TU

Artigo 49 - Nos casos omissos no presente Estatuto e no Regimento

Protocolado sob nº 5.891 em 03/07/2017.
Registrado e Microfilmado sob nº 2.205
/R 1208/AV 4/ALTERAÇÃO ESTATUTO.
Enrol. R\$ 175,70; Est. R\$ 50,04; Cart. R\$ 34,15; R.C.:
P5 9,34; T.J. R\$ 12,02, M.P.: 8,39; I.M.: 8,74 e Desp.:
R\$ 0,00.

Ludimila Grassi
Nicoll Caroline de Barros
CPF: 335.158.458-01
RG: 82.147.117-01
Ludimila Grassi
Escritório Autorizada

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 48 - O detalhamento das atribuições e competências não disciplinadas neste Estatuto constará do Regimento Interno, a ser elaborado pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, onde estarão fixados critérios flexíveis para o melhor desempenho das atividades, complementares ao disposto no presente Estatuto.

Artigo 49 - Nos casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno compete a Diretoria tomar decisões urgentes, sendo as mesmas submetidas "a posteriori" à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 50 - Não havendo solução dos mesmos naquela instância, o Foro eleito para dirimir os casos e as dúvidas será o de Brasília - DF.

Artigo 51 - Este estatuto foi aprovado sua alteração, em Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 07/04/2017 na Av Tabajaras, 1423, Centro, CEP: 17600 - 360 - Tupã - SP, conforme convocação por edital convocatório afixado na sede e nos locais de realização dos projetos e ensaios teatrais passando a vigorar com seus registros nos órgãos competentes.

Tupã, 07 de abril de 2017



Diego Henrique A. Pantaleão da Silva
CPF: 229.516.268-86
RG: 40.395.218-9
Presidente


Nicolli Caroline de Barros
CPF: 335.158.458-01
RG: 52.147.117-01

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TUPÃ - SP

CNPJ: 51.507.101/0001-94

RUA CAETES, N° 1.121 Fone: (14) 3496-3205 / (14) 3496-6844 / (14) 3491-5445

LAERTE FRANCO ARRUDA JÚNIOR - SUBSTITUTO DESIGNADO

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 5891

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.891 em 03/07/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 2205

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.2.205/R.1208/AV.4/ALTERAÇÃO ESTATUTO								
1	R\$ 78,34	R\$ 22,27	R\$ 15,24	R\$ 4,12	R\$ 5,38	R\$ 3,76	R\$ 3,91	R\$ 133,02
PÁGINAS ACRESCER								
19	R\$ 91,96	R\$ 26,22	R\$ 17,86	R\$ 4,94	R\$ 6,27	R\$ 4,37	R\$ 4,56	R\$ 156,18
Microfilmagem								
1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,27	R\$ 9,18

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(11,90)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 175,70	R\$ 50,04	R\$ 34,15	R\$ 9,34	R\$ 12,02	R\$ 8,39	R\$ 8,74	R\$ 298,38

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

TUPÃ, 17 de julho de 2017


LUDIMILA GRASSI
ESCREVENTE AUTORIZADA